000

00

0

000

0

000

0

0

0

00

0

0

0

0

0

00

0

0

00

000

000000000

0

0

0

0

LEI Nº 575, DE 8 DE CUTUBRO DE 1993

Fixa prazo para a remessa pelo Poder Executivo de projetos de leis orçamentárias.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguin te Lei:

ART. 1º - Os projetos de leis orçamentárias de que trata o artigo 151, da Lei Orgânica do Município, serão encaminhadas pelo Poder Exe cutivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - plano plurianual, até o dia 1º de março da primeira sessão legis lativa de cada legislatura;

II - diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de abrl de cada ano;
III - orçamento anual, até o dia 15 de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não enviado o projeto de diretrizes orçamentárias na época determinada, prevalescerá, para nortear a elaboração do orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias do exercício imediatamente superior.

ART. 2º - O plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do ano de 1993, terão o prazo de até o dia 5 de novembro de 1993, para remessar os projetos de leis, para a deliberação do Poder Legislativo.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de outubro de 1993.

Valter Petratz

Recipirado e publicado, nos termos ca Loi Organica do Municípios em 08 1/0 193

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIÚMA SETOR DE 10 UMENTAÇÃO